Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 430

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, terminantemente, proibida a entrada em São Vicente de lixo procedente de outros municípios.

§ 1º - A infração do presente artigo será punida com a multa de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), dobrada na reincidência, bem como apreendido o lixo transportado.

§ 2º - Idênticas penalidades serão aplicadas ao proprietário que permitir despejo de lixo em suas terras.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 2 de Janeiro de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal